

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de serviços de transporte de móveis e demais pertences de famílias cujas moradias integram as ações de intervenção da Fumas, dentro do município de Jundiaí/SP, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **ADRIANO GERALDO CHAVES 06045980689**. Pelo presente instrumento, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, doravante designado apenas FUMAS, neste ato representada por sua Superintendente a Sra. Solange Aparecida Marques, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2019**, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **ADRIANO GERALDO CHAVES 06045980689**, estabelecida em Jundiaí, na Rua Presbítero Cicero Lima Correia, nº 205 – Parque Residencial Jundiaí inscrita no CNPJ sob nº 24.413.948/0001-37, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

ITEM	OBJETO	U.M.	PREÇO (R\$)
01 Cota Reservada	Prestação de serviços de transporte de móveis e demais pertences, das famílias cujas casas foram objeto de intervenção da Fumas	Viagem	900,00
02 Ampla Concorrência	Prestação de serviços de transporte de móveis e demais pertences, das famílias cujas casas foram objeto de intervenção da Fumas	Viagem	900,00

Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste instrumento. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica FundacionalSolange Aparecida Marques  
Superintendente

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar o objeto. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

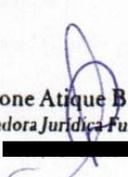
Jundiaí, 01 de outubro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**  
**SOLANGE APARECIDA MARQUES**  
Superintendente

  
**ADRIANO GERALDO CHAVES 06045980689**

NOME: Adriano Geraldo Chaves

RG: [REDACTED]

  
Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

199  
X

## TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso de Prestação de serviços de transporte de móveis e demais pertences, das famílias cujas casas foram objeto de intervenção da Fumas, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, e a empresa **ADRIANO GERALDO CHAVES 06045980689**.

**Pregão Eletrônico nº 04/2019**

**Processo nº 876-1/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua representante legal Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES** e, de outro a empresa **ADRIANO GERALDO CHAVES 06045980689**, estabelecida em Jundiaí, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 24.413.948/0001-37 adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **FUMAS**, dos serviços cuja especificação está indicada nos **Anexos A e B** do Edital.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A execução dos serviços ocorreram por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA**, e será procedida de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no **ANEXO A – Memorial Descritivo**, do Edital.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada medição

2.2.1. As medições serão realizadas mensalmente.

2.3. O prazo, a quantidade e o local de cada execução dos serviços serão fixados pela **FUMAS**, de acordo com as necessidades do órgão requisitante e condições estipuladas no Edital.

Simone Alique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2019

2.4. Na hipótese de ocorrer prestação de serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade, prestar os serviços novamente, no prazo estipulado pela Fumas na ocasião, sem quaisquer ônus para a **FUMAS**.

2.5. Horário de prestação dos serviços: de segunda a sexta das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 impreterivelmente.

### 3. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços.

### 4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 26.851/2017, alterado pelo Decreto nº 27.068/2017, Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

### 5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2019, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 876-1/2019.

### 6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à ATA DE SESSÃO PÚBLICA onde consta os preços ofertados pela **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. \_\_\_\_, do Protocolado nº 876-1/2019.

### 7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A **FUMAS** por meio do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e do Departamento de Obras e Projetos efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

**7.1.1.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após cada medição, mediante a apresentação da Fatura e Nota Fiscal correspondente, devidamente vistada pelo órgão interessado.

### **8.1.1.** As medições serão realizadas mensalmente

**8.2.** Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a **COMPROMISSÁRIA** deverá discriminar no corpo da nota fiscal a base de cálculo para fins de retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que incidirá o percentual de 3% (três por cento) do valor bruto da nota fiscal (no caso da empresa não optante pelo Simples Nacional), na forma do artigo 157 da Lei Complementar nº 460/2008 e alterações posteriores. Já no caso da empresa optante pelo Simples Nacional, o percentual será aquele que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da prestação do serviço, na forma do artigo 21, § 4º, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

**8.3.** A Fumas procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido à Prefeitura do Município de Jundiaí até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da ocorrência da prestação dos serviços. Para tanto, a **COMPROMISSÁRIA** deverá entregar cópia da nota fiscal ao Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço e aprovação da FUMAS, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

**8.4.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**8.5.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**8.6.** Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **COMPROMISSÁRIA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior a demandada.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor global da contratação, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo (Anexo A);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis sem quais quer ônus para a FUMAS e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Obras e Projetos que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação/ou cancelamento do preço registrado;

9.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

Solange Aparecida Marques  
Superintendente

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.7. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí

## 10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

## 11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

## 12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante

Simone Arique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

expedição, pela **FUMAS**, de "Nota de Empenho e/ou Contrato", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

**12.2.** No caso em que os fornecimentos se efetivarem através de contrato, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comparecer num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após comunicada, para a assinatura do referido instrumento, sob pena de decair do direito à contratação, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento.

**12.3.** A critério da **FUMAS** a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

**12.4.** A **FUMAS** não se responsabilizará pela dos serviços, sem a respectiva nota de empenho.

**12.5.** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela **FUMAS** em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

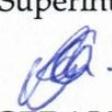
**12.6.** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a **FUMAS** contratar ou não os fornecimentos.

**12.7.** A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 01 de outubro de 2019.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

  
**ADRIANO GERALDO CHAVES 06045980689**

Representante legal:

CPF:  
Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional